



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.114.753/0001-30, com sede na Rua Antônio Alves da Rocha, 304, Centro Taipu/RN, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. Ariosvaldo Bandeira Júnior, Prefeito Municipal, faz saber aos interessados que fará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, com fulcro no artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as exigências e condições estabelecidas neste Ato Convocatório e Anexos.

Edital disponível em: no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/editais>, site: www.taipu.rn.gov.br, sendo que sua documentação deverá ser encaminhada à Comissão de Contratação, pelo email: cpl@taipu.rn.gov.br, para análise julgamento.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICAS
DATA PARA CREDENCIAMENTO: DE 14/08/2025 A 14/08/2026, DAS 08:00H ÀS 13:00H DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL – SETOR DE LICITAÇÕES, MUNICÍPIO DE TAIPU/RN. DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 003/2025 E SEUS ANEXOS. Obs: a documentação também poderá ser enviada pelo email: cpl@taipu.rn.gov.br
APÓS O RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO TERÁ ATÉ 5 DIAS PARA CONFERÊNCIA, SENDO PUBLICADO O RESULTADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO FEMURN. https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar
ENDEREÇO: Rua Antônio Alves da Rocha, 304, Centro Taipu/RN

1. OBJETO

O objeto do presente certame é a contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação, com respaldo na Lei Federal nº 14.133/21, de pessoa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

jurídica para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO VEICULAR (LAVA-JATO), PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**, contemplando os Critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços.

2. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos neste edital e nos seus anexos, mediante entrega dos documentos de habilitação e requerimento de credenciamento a serem protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Taipu, situada na Rua Antônio Alves da Rocha, 304, Centro ou através de envio no e-mail: cpl@taipu.rn.gov.br. INSCRIÇÃO ORDINÁRIA NO PERÍODO DE 14/08/2025 A 14/08/2026, DAS 08H00MIN ÀS 13H00MIN NA SEDE DESTA PREFEITURA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados relacionados na documentação entregue, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da empresa.

2.4. Não poderá se credenciar:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A vedação de que trata o item 2.4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidades Orçamentárias: 02.001 / 03.001 / 04.001 / 05.001 / 07.001 / 08.001 / 09.001 / 10.091 / 15.001.

Ação: 2094 / 1918 / 2097 / 2101 / 2104 / 2111 / 2113 / 2115 / 2129 / 1274 / 2135 / 1316 / 1319 / 1314 / 1318 / 1152 / 1321 / 1997 / 2046 / 1279 / 2146 / 1219 / 2049 / 2086 / 2269 / 2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Fonte: 150000 / 154000 / 155000 / 15001002 / 16000 / 163200 / 166000.

4. CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados entregarão, no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Taipu/RN, a documentação exigida para realização do procedimento de credenciamento ou através de envio no e-mail cpl@taipu.rn.gov.br;

4.2. Os itens, as especificações, regras de rodízio e convocação constam do Termo de Referência que integra o presente Edital (Anexo I);

4.3. A documentação exigida para o credenciamento está elencada no Anexo II do presente Edital, cujos documentos deverão estar acompanhados de requerimento solicitando o credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e os itens para os quais deseja se credenciar, além dos demais documentos exigidos no termo de referência (Anexo I).

4.4. A tabela de credenciamento será atualizada todo dia 1º de cada mês, sendo que, para que a empresa participe do rodízio do mês seguinte, deverá realizar a entrega de todos os documentos exigidos até o dia 20 do mês corrente;

4.5. Na ocasião do credenciamento a empresa interessada declarará que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

4.8. A não entrega dos documentos na forma deste Edital e seus anexos implicará o não credenciamento da empresa, sem embargo da intimação da empresa para que resolva os vícios sanáveis.

4.9. Caso após a homologação do credenciamento seja constatada a irregularidade na documentação apresentada pela empresa, será levado a efeito o seu descredenciamento do certame, sem prejuízo das sanções cabíveis na esfera cível, administrativa e penal.

4.10. Após a entrega dos documentos pela empresa, o Agente de Contratações verificará se a credenciada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) ; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) .

4.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.12. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.12.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.12.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.12.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.13. Caso atendidas as condições de participação, será homologado o credenciamento.

4.14. Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, a empresa será intimada para realizar a entrega dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

documentos faltantes, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser o prazo prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da Administração, sob pena de restar a empresa inabilitada para o credenciamento.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no ANEXO II deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação no credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico/digitalizados.

5.3. A verificação pelo Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4. A exigência dos documentos para habilitação no processo de credenciamento não exclui a possibilidade de exigência de novos documentos quando da convocação da credenciada para a efetiva prestação de serviços.

6. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratações durante o certame;

6.1.2. não mantiver o orçamento apresentado quando convocado, em especial quando recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;

6.1.3. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, recusar-se, no prazo de até 6 (seis) meses da apresentação do orçamento, a prestar os serviços cujos quais se comprometeu a prestar, pelo valor estimado no momento da apresentação do orçamento;

6.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

6.1.5. prestar os serviços em desacordo com as especificidades estabelecidas no orçamento apresentado e nos instrumentos de contratação que instruem o processo de contratação;

6.1.6. deixar de garantir a qualidade dos serviços prestados;

6.1.7. não realizar os serviços no prazo previamente estabelecido pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, bem como os casos em que as justificativas, ainda que não se trate de caso fortuito ou força maior, sejam acatadas pela Administração;

6.1.8. realizar serviços sem a prévia autorização da Administração;

6.1.9. realizar serviços em desconformidade com os padrões exigidos;

6.1.10. não apresentar, por 3 (três) vezes, desde que convocada, o orçamento para a realização do serviço cujo qual esteja compreendido na sua esfera de atuação, ressalvadas as hipóteses previamente justificadas, ficando a critério da Administração o acatamento da justificativa;

6.1.11. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.12. fraudar a licitação;

6.1.13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

6.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às credenciadas/contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. descredenciamento do certame;

6.2.4. impedimento de licitar e contratar e

6.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será calculada, de acordo com a gravidade da infração, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

6.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Município de Taipu/RN.

6.12. São obrigações da contratante:

6.12.1. Atualizar, no primeiro dia útil de cada mês, a lista de empresas credenciadas para a prestação dos serviços;

6.12.2. Realizar, quando houver novos credenciados, a redistribuição do valor estimado de contratação entre as empresas credenciadas;

6.12.3. Convocar as empresas credenciadas quando na necessidade de realização de serviços;

6.12.4. Convocar as empresas credenciadas de forma equânime, sem embargo do valor estipulado como limite para os gastos com cada empresa durante o exercício financeiro;

6.12.5. Realizar as convocações de forma alternada sempre que possível, com vistas ao equilíbrio dos gastos entre as empresas credenciadas, sem prejuízo das contratações que sejam mais vantajosas para a Administração Pública em virtude de especialidade/exclusividade na prestação do serviço ou em razão de urgência comprovada, admitindo-se a convocação da empresa mais próxima;

6.12.6. Quando não for possível realizar a convocação de forma alternada, seja por motivo de urgência ou em razão de exclusividade/especialidade na prestação de determinado serviço, a autoridade máxima no âmbito da Unidade Gestora justificará as razões da não convocação de forma alternada, cuja justificativa deverá instruir o procedimento de contratação da empresa convocada;

6.12.7. Notificar quaisquer irregularidades às empresas credenciadas/contratadas;

6.12.8. Fiscalizar o cumprimento dos contratos;

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início do credenciamento.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por intermédio do seguinte e-mail: cpl@taipu.rn.gov.br.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1. Ocorrendo a homologação do credenciamento, a empresa credenciada será comunicada, por intermédio do e-mail ou aplicativo de mensagens indicado junto à Prefeitura Municipal de Taipu/RN, ciente de que, desde então, é de sua responsabilidade manter as informações de contato atualizadas para futuras convocações;

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, prorrogável por igual período, conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previsto no Plano Anual de Contratações do próximo período.

9.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária prevista para o ano de 2025.

10.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do credenciamento e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias úteis da prestação de serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

10.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA- IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

11. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser prestados, na sede na empresa, que deverá estar localizada a no máximo 10km da sede do município de Taipu/RN

11.2. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.

11.3. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, respeitadas as prévias convocações.

11.4. A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.

11.5. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. O recebimento dos materiais/serviços não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/21;

11.7. Se após o recebimento do mesmo constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a devida notificação por escrito à contratada, será suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

11.9. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem que haja prévia e expressa autorização da Administração do Município de Taipu/RN, nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

12.2. Uma vez realizado o credenciamento prévio das empresas, as contratações dos serviços serão levadas a efeito por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, IV, da Lei n. 14.133/21;

12.3. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.

12.4. A homologação do credenciamento não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da isonomia entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou que compõem o processo, prevalecerão as condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de contratações, com base nas disposições constantes da Lei n. 14.133/2021, nos princípios que regem o direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II – Documentos de habilitação do fornecedor

12.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

12.11.4. ANEXO IV – Modelo da Carta de Preposto

12.11.5. ANEXO V – Requerimento de credenciamento

Taipu/RN, 04 de agosto de 2025

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Agente de contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadores especializados em serviços de lavagem de veículos destinados ao atendimento da frota municipal.

2. LOCAL E FORMA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

O Objeto descritos neste Edital serão prestados nas dependências da contrata serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Taipu, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência do respectivo contrato, conforme tabela abaixo:

SE Q	UNID	QUAN T.	ITENS	VALOR UNID
01	sev	344	SERVIÇO DE LAVAGEM COM LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	R\$ 69,00
02	sev	239	SERVIÇO DE LAVAGEM COM LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULO DE MÉDIO PORTE	R\$ 122,25
03	sev	270	SERVIÇO DE LAVAGEM COM LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULO DE GRANDE PORTE	R\$ 342,25
04	sev	15	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO TIPO PÁ CARREGADEIRA	R\$ 342,25
05	sev	15	SERVIÇO DE LAVAGEM EM V EÍCULO TIPO RETROESCAVADEIRA	R\$ 287,50
06	sev	15	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO TIPO MOTONIVELADORA	R\$ 367,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços de lavagem de veículos decorre da obrigação constitucional e legal da Administração Pública de zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público, conforme estabelecido no art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da eficiência e da moralidade administrativa.

A frota municipal é composta por diversos tipos de veículos que atendem às mais variadas finalidades públicas, incluindo:

Veículos de Pequeno Porte: Utilizados para o transporte de servidores em atividades administrativas, fiscalizações, visitas técnicas, atendimento domiciliar de equipes de saúde, assistência social e demais atividades que exigem mobilidade urbana e rural. Estes veículos necessitam de lavagem regular para manter a apresentação adequada e a higiene necessária ao contato direto com a população.

Ambulâncias: Veículos destinados ao transporte de pacientes e atendimento de emergências médicas, que exigem rigorosos padrões de higienização e limpeza, não apenas por questões estéticas, mas principalmente por exigências sanitárias e de biossegurança. A lavagem adequada destes veículos é fundamental para prevenir contaminações cruzadas e garantir a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

Ônibus Escolares: Utilizados no transporte de estudantes da rede municipal de ensino, estes veículos necessitam de limpeza constante para proporcionar um ambiente saudável e adequado às crianças e adolescentes, contribuindo para a qualidade do serviço educacional prestado pelo município.

Tratores e Máquinas Pesadas: Equipamentos utilizados em serviços de infraestrutura urbana, limpeza pública, manutenção de estradas rurais e demais atividades operacionais do município. A lavagem destes equipamentos é essencial para remover resíduos, terra, lama e outros materiais que podem comprometer o funcionamento adequado dos componentes mecânicos e hidráulicos.

Veículos de Serviços Especiais: Incluem caminhões limpa fossa, veículos de manutenção urbana, carros de apoio a eventos públicos e outras categorias específicas que demandam limpeza especializada conforme sua utilização.

A ausência de serviços regulares de lavagem compromete não apenas a apresentação dos veículos públicos perante a população, mas também pode acelerar processos de corrosão, deterioração de componentes e redução da vida



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

útil dos bens, resultando em prejuízos econômicos significativos para o erário público.

Além disso, veículos sujos podem transmitir uma imagem negativa da administração pública, comprometendo a credibilidade institucional e a confiança da população nos serviços prestados pelo município. No caso específico de ambulâncias e veículos de saúde, a falta de higienização adequada pode representar riscos sanitários diretos aos usuários dos serviços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

Infraestrutura mínima:

Para empresas: Estabelecimento físico regularizado ou equipamento móvel (lava-jato itinerante).

Equipamentos e produtos adequados para limpeza automotiva (ex.: lavadora de alta pressão, aspirador, produtos não corrosivos).

Mão de obra qualificada: No mínimo 1 funcionário treinado para o serviço.

4.2. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O SERVIÇO

Escopo do serviço:

Lavagem externa e interna (incluindo aspiração).

Higienização de estofados (para veículos como ambulâncias e transporte escolar).

Limpeza de motor (opcional, conforme necessidade da frota).

Frequência: Serviços sob demanda, conforme cronograma da prefeitura.

Padrão de qualidade: Vedação à utilização de produtos que danifiquem pintura ou componentes veiculares.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Pública, conforme estabelece o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito aos créditos orçamentários.

3. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços contratados devem ser executados em até 01 (um) dia útil após a solicitação da Secretaria.

II. O serviço deverá ser executado em estabelecimento localizado a uma distância máxima de 10 (dez) Km da sede Prefeitura Municipal, situada na Rua da Antônio Alves da Rocha, 304, Centro Taipu/RN, visando a economicidade com deslocamento dos veículos para execução do serviço.

III. As atividades de prestação de serviços deverão ser prestadas conforme especificações constantes deste Termo de Referência, compreendendo as seguintes atividades:

a) Os trabalhos deverão contemplar as lavagens e higienizações dos veículos semanalmente, deixando-os e perfeitos estados de conservação bem como bem estar aos servidores e munícipes que o utilizem.

b) Possuir experiência na área de atuação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A presente contratação será realizada por meio de Credenciamento, para a contratação de serviços terceirizados de natureza contínua para: higienização, limpeza e conservação de veículos automotores, do tipo paralelo e não excludente.

8.2. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica especializada em serviços de lavagem automotiva, legalmente constituída, que satisfaça as exigências do termo de referência e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

8.3. Para a prestação dos serviços de lavagem automotiva os eventuais interessados deverão ser pessoa jurídica, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

8.3.1. São requisitos de habilitação jurídica:

- a). Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.7.1. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.7.2. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

8.7.3. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.7.4. Ato de autorização para o exercício da atividade de objeto desta contratação, expedido por órgão competente nos termos da Lei.

8.7.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. São requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual] ou [Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

8.8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.9. São requisitos de qualificação econômico-financeira:

Certidão de regularidade

8.9.1. Apresentação de Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

8.10. São requisitos de qualificação técnica:

A empresa deverá apresentar:

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

B. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

C. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

D. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

E. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

F. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

9.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários ao cumprimento do objeto, sejam documentos, relatórios, informações etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidades Orçamentárias: 02.001 / 03.001 / 04.001 / 05.001 / 07.001 / 08.001 / 09.001 / 10.091 / 15.001.

Ação: 2094 / 1918 / 2097 / 2101 / 2104 / 2111 / 2113 / 2115 / 2129 / 1274 / 2135 / 1316 / 1319 / 1314 / 1318 / 1152 / 1321 / 1997 / 2046 / 1279 / 2146 / 1219 / 2049 / 2086 / 2269 / 2010.

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Fonte: 150000 / 154000 / 155000 / 15001002 / 16000 / 163200 / 166000.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

DO PAGAMENTO

1.O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND; b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa; e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

3. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes;

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a prestação dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12. DO REAJUSTE

1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano.

2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

16. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente termo de referência elaborado pela equipe técnica de contratação segue aprovado e assinado pelo responsável da unidade administrativa solicitante da demanda.

João Paulo da Silva Oliveira
Coordenador de compras



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

José Viana Junior
Sec. Municipal de Administração

Maria Elane Lima do Vale
Sec. Municipal de Agricultura

João Maria Saldanha
Sec. Municipal de Tributação

Werllen Windson Bandeira Rocha
Sec. Municipal de Obras e Urbanismo

Maria Luana G. do N. Duval
Sec. Municipal de Transporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, **ou**
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.

2. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, dentro da validade.
- b) Alvará de funcionamento da empresa, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

- a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b) Declaração de Informações Complementares, Conforme ANEXO IV – Modelo da Carta de Preposto
- c) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Taipu/RN, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizado.
- d) Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.114.753/0001-30, com sede na Rua Antônio Alves da Rocha, 304, Centro Taipu/RN, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. Ariosvaldo Bandeira Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar entre si o presente Termo de Credenciamento que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento o **Credenciamento de pessoas física e jurídicas para integrar o cadastro de prestadores especializados em serviços de limpeza e higienização veicular (lava-jato), para os veículos que compõe a frota pertencente a prefeitura municipal de Taipu/RN.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor global registrado desse instrumento de credenciamento é **R\$ xxx**, sendo os preços unitários registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

SE Q	UNID	QUAN T.	ITENS	VALOR UNID
01	sev	344	SERVIÇO DE LAVAGEM COM LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	R\$ 69,00
02	sev	239	SERVIÇO DE LAVAGEM COM LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULO DE MÉDIO PORTE	R\$ 122,25
03	sev	270	SERVIÇO DE LAVAGEM COM LUBRIFICAÇÃO EM	R\$ 342,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

			VEÍCULO DE GRANDE PORTE	
04	sev	15	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO TIPO PÁ CARREGADEIRA	R\$ 342,25
05	sev	15	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO TIPO RETROESCAVADEIRA	R\$ 287,50
06	sev	15	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO TIPO MOTONIVELADORA	R\$ 367,25

2.2. Os quantitativos mencionados acima, bem como no Edital e seus anexos representam, tão somente, uma expectativa da Administração face à eventual necessidade da lavagem dos veículos, portanto, não vinculam as entidades à contratação do montante estimado, notadamente porque não há como prever a necessidade.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. O credenciamento será gerenciado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN e terá as seguintes dotações:

Unidades Orçamentárias: 02.001 / 03.001 / 04.001 / 05.001 / 07.001 / 08.001 / 09.001 / 10.091 / 15.001.

Ação: 2094 / 1918 / 2097 / 2101 / 2104 / 2111 / 2113 / 2115 / 2129 / 1274 / 2135 / 1316 / 1319 / 1314 / 1318 / 1152 / 1321 / 1997 / 2046 / 1279 / 2146 / 1219 / 2049 / 2086 / 2269 / 2010.

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Fonte: 150000 / 154000 / 155000 / 15001002 / 16000 / 163200 / 166000.

4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO/PAGAMENTO/OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1. A empresa credenciada será convocada para a prestação de serviços de acordo com o(s) item(ns) em que se habilitou, durante o prazo de vigência do credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

4.2. A convocação será realizada mediante rodízio, cujo controle será exercido pelas respectivas Unidades Gestoras, ressalvadas as hipóteses em que o rodízio se mostre inviável, conforme disposições constantes do Edital e Termo de Referência que compõem o presente instrumento;

4.2.1. Nas hipóteses em que for necessária a realização de serviço emergencial, o prazo supramencionado será de 4 (quatro) horas.

4.3. Uma vez apresentado o orçamento, a credenciada estará a ele vinculada pelo prazo de 6 (seis) meses, independentemente da flutuação dos valores de mercado;

4.4. Desde que convocada, caso a credenciada não apresente o competente orçamento formalizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por 3 (três) vezes, sem que haja prévia justificativa, será descredenciada do certame, ressalvado o contraditório;

4.4.1. A empresa credenciada, uma vez convocada, poderá justificar a não apresentação de orçamento junto à Secretaria requisitante, no prazo de 24 horas da convocação, desde que a justificativa seja formal, ficando a critério do Fiscal competente o seu acatamento

4.5. A empresa que apresentar o orçamento e se recusar a prestar o serviço comete infração administrativa e estará sujeita às sanções cabíveis, além de importar no seu descredenciamento;

4.6. É dever da empresa prestar os serviços de forma íntegra, de acordo com as especificações pretendidas pela Unidade Gestora e detalhadas no orçamento, sendo-lhe vedado realizar quaisquer serviços ou modificar quaisquer componentes sem prévia autorização da Administração Pública;

4.7. Os serviços deverão ser prestados pela empresa, na sede da empresa,

4.8. Caso se constate engodo, má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilicitamente, a empresa será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

- 4.9. A empresa é responsável por eventuais danos supervenientes que ocorrerem nos veículos/máquinas quando estiverem em sua posse;
- 4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.11. O credenciamento terá vigência de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021;
- 4.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no orçamento formalizado;
- 4.13. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e recebimento dos produtos/serviços;
- 4.14. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
- 4.15. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, LOCAL, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
- 4.16. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 4.17. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Taipu/RN.
- 4.18. Considerando o disposto no Decreto e IN RFB nº 1.234/2012, os documentos fiscais emitidos para o Município de Taipu e seus fundos deverão ter destacados nas "Informações Complementares" o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (conforme percentual por natureza do bem fornecido/Serviço prestado e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.
- 4.19. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.
- 4.20. A contratada deverá fornecer garantia dos produtos/serviços fornecidos em prazo conforme Lei de defesa do consumidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

5. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

5.1. O descumprimento das regras do credenciamento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

5.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste instrumento (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

5.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das infrações administrativas previstas em Edital, dada a necessidade de instauração de procedimento para descredenciamento da empresa.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do credenciado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no EDITAL.

7. ANTICORRUPÇÃO

7.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação comercial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

7.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

7.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público

8. PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista na Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Taipu/RN de demais formalidades previstas em lei.

9. FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Taipu/RN, de de 2025.

PREFEITO – Ariosvaldo Bandeira Júnior
Contratante

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

ANEXO IV
MODELO DA CARTA DE PREPOSTO

CREDENCIAMENTO N. 003/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadores especializados em serviços de limpeza e higienização veicular (lava-jato), para os veículos que compõe a frota pertencente a prefeitura municipal de Taipu/RN.

Por meio deste instrumento, a nomeia e constitui seu (sua) PREPOSTO (a) o(a) Sr.(a)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, carteira de identidade nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela , inscrito (a) no CPF sob o nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com Endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para exercer a representação legal junto ao MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, podendo o mesmo ser contatado pelos seguintes meios:

Telefone fixo:

Telefone celular:

E-mail:

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para o e-mail: cpl@taipu.rn.gov.br

Taipu/RN, xxxxxx de xxxxxx, em de 20xx

nome e assinatura do responsável legal) (nº RG)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

ANEXO V
Modelo de requerimento de credenciamento

Apresentamos, por meio deste, nossa demonstração de interesse no **Credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadores especializados em serviços de limpeza e higienização veicular (lava-jato), para os veículos que compõe a frota pertencente a prefeitura municipal de Taipu/RN**, de acordo com as disposições do Credenciamento n. 0xx/20xx, conforme as disposições do Edital e Termo de Referência que integram o procedimento.

Declaramos concordar com todas as estipulações consignadas no Edital e no Termo de Referência que o integram.

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		N.	
Bairro:		CEP:	
Cidade/UF			
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta bancária:	
Nome do responsável:			

OBS.: A empresa deverá optar pelos itens nos quais está compreendida a sua área de atuação e deseja participar do credenciamento.

nome e assinatura do responsável legal) (nº RG)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

ANEXO VI – Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A MUNICÍPIO DE TAIPU/BA E
A EMPRESA

.....

O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.114.753/0001-30, com sede na Rua Antônio Alves da Rocha, 304, Centro Taipu/RN, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. Ariosvaldo Bandeira Júnior, brasileiro, portador da carteira de CPF nº xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo xx/20xx e Credenciamento 0xx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **o credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadores especializados em serviços de limpeza e higienização veicular (lava-jato), para os veículos que compõe a frota pertencente a prefeitura municipal de Taipu/RN**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

SEQ	UNID	QUANT	ITENS	VALOR UNID
01	sev	344	SERVIÇO DE LAVAGEM COM LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	R\$ 69,00
02	sev	239	SERVIÇO DE LAVAGEM COM LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULO DE MÉDIO PORTE	R\$ 122,25
03	sev	270	SERVIÇO DE LAVAGEM COM LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULO DE GRANDE PORTE	R\$ 342,25
04	sev	15	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO TIPO PÁ CARREGADEIRA	R\$ 342,25
05	sev	15	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO TIPO RETROESCAVADEIRA	R\$ 287,50
06	sev	15	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULO TIPO MOTONIVELADORA	R\$ 367,25

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Interior, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Interior deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Interior não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;

8.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;

8.4. Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa.

8.6. Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;

8.7. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

8.8. Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.

8.9. Quando solicitado o fornecimento do serviço, a Contratada deverá providenciar o fornecimento de acordo com os tipos dos produtos discriminados pela Contratante;

8.10. Diligenciar para que o fornecimento ocorra nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao quantitativo.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Interior ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2020.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Interior Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2020, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Interior, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Interior providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

Unidades Orçamentárias: 02.001 / 03.001 / 04.001 / 05.001 / 07.001 / 08.001 / 09.001 / 10.091 / 15.001.

Ação: 2094 / 1918 / 2097 / 2101 / 2104 / 2111 / 2113 / 2115 / 2129 / 1274 / 2135 / 1316 / 1319 / 1314 / 1318 / 1152 / 1321 / 1997 / 2046 / 1279 / 2146 / 1219 / 2049 / 2086 / 2269 / 2010.

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Fonte: 150000 / 154000 / 155000 / 15001002 / 16000 / 163200 / 166000.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 Telefax: (084)3264.2311

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

63.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Taipu/RN, XX de XXXXXX de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN
Ariosvaldo Bandeira Júnior
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
REPRESENTANTE – (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)